



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Engenho Velho/RS, para o quadriênio 2025/2028.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI;

Art.1º. O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** de Engenho Velho será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.630,00** (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Único: Caso o ocupante do cargo de Secretário seja servidor efetivo, além da remuneração do seu cargo, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado no *caput* desse artigo.

Art.3º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art.37, x.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. Ao subsídio dos Secretários Municipais será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO -
RS, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.**

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2024

PREZADOS VEREADORES:

No intuito de já fixarmos os subsídios dos Secretários Municipais de Engenho Velho/RS, para a próxima legislatura (2025/2028) apresentamos o presente Projeto de Lei, fazendo-se constar os valores a vigorar, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

Para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento.

Durante os últimos dias diversas reuniões foram realizadas nesta Casa Legislativa para tratar sobre a fixação dos subsídios, oportunidades em que estavam presentes todos os Vereadores, onde foi decidido pela fixação dos subsídios nos termos propostos no presente Projeto.

Logo, considerando que a fixação dos subsídios possui a devida previsão constitucional, pedimos aos senhores Vereadores a **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Atenciosas Saudações.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI
Presidente

CACIANO PIRAN MARTINELLI
Vice-Presidente

CLAUDIOMIRO RISSOTTO
1º Secretário

GLORIA BARBOSA ZANATTA
2ª Secretária